



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 294/2025

AUTORIA: Ver. Mito

EMENTA: “ACRESCENTA o inciso VII e as alíneas “a”, “b” e “c”, transforma o parágrafo único em primeiro e inclui os parágrafos 2º e 3º ao art. 90 da Lei Municipal n.º 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Mito, que objetiva promover alteração no Código Ambiental do Município de Manaus, mediante inclusão de dispositivo expresso acerca da vedação ao uso do fogo na vegetação, estabelecendo, ainda, hipóteses excepcionais de utilização controlada, condicionadas à autorização do órgão ambiental competente.

A proposição também prevê exceções relacionadas às práticas de prevenção e combate a incêndios, à agricultura de subsistência exercida por populações tradicionais e indígenas, bem como estabelece diretriz quanto à necessidade de comprovação do nexo de causalidade para fins de responsabilização administrativa decorrente do uso irregular do fogo.

Ressalte-se que compete a esta Comissão apreciar exclusivamente os aspectos de natureza financeira, orçamentária e fiscal da matéria, nos termos do artigo 39, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

É o relatório.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise possui natureza eminentemente normativa, voltada ao aperfeiçoamento da legislação ambiental municipal, inserindo-se no exercício da competência legislativa local para proteção do meio ambiente e fortalecimento dos instrumentos de prevenção e controle de danos ambientais, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal.

No âmbito de competência desta Comissão, observa-se que a matéria não implica criação de despesas obrigatórias, ampliação de estrutura administrativa, criação de cargos ou qualquer medida que importe impacto orçamentário-financeiro direto ao erário municipal.

Ao contrário, a medida revela-se compatível com o interesse público e com os princípios da eficiência administrativa e da prevenção ambiental, considerando que o enfrentamento às queimadas irregulares possui repercussões na saúde pública, na qualidade ambiental e nos custos suportados pela Administração Pública em ações de combate a incêndios, atendimentos hospitalares e medidas emergenciais de contenção.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza financeira ou orçamentária aptos a impedir o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, não se vislumbram impedimentos de natureza orçamentária ou financeira à tramitação do Projeto de Lei n.º 294/2025.

Por essa razão, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao regular prosseguimento da matéria.

É o parecer.

Manaus/AM, 19 de maio de 2026.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

